



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.320, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, as informações sobre a aplicação dos recursos derivados de multas de trânsito no âmbito municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Campo Limpo Paulista publicar no seu site oficial, através do Portal da Transparência, demonstrativos mensais de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, no solo Municipal, derivados do sistema e controle da Diretoria de Trânsito e Transporte, por seu Conselho Diretor.

Art.2º A publicação de que trata esta Lei, consiste de relatório nos seguintes termos:

I – o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) radares;
- b) agentes de trânsito;

II - O valor total lançado mensalmente;

III - O valor total arrecadado mensalmente.

Art.3º Os demonstrativos deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, em especial:

I - custeio da Diretoria de Trânsito e Transporte;

II - recursos aplicados na melhoria da sinalização fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e campanhas educativas congêneres;

III - valores destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, gerenciado pelo Conselho Diretor que o administra;

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o “caput”, a Diretoria de Trânsito e Transporte, deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade, com as seguintes informações:

94



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



Lei nº 2.320 – fls. 02

I -quantidade de acidentes ocorridos nos últimos 6 (seis) meses;

II-locais com maior incidência dos acidentes de trânsito;

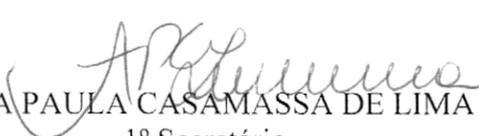
III-providências que estão sendo tomadas para reduzir ou sanar o número de acidentes na cidade.

Art.4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 08 de agosto de 2017


DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças